

LEI Nº 36/1959

Autoriza a Prefeitura Municipal de Água Comprida a Contrair Empréstimo por Antecipação de Receita.

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Água Comprida, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um Empréstimo até a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por Antecipação de sua Receita do Corrente Exercício, á Juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas á Entidade Credora.

Art. 2º - O Empréstimo será resgatado dentro do Corrente Exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1.959) improrrogavelmente.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua Procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas á Municipalidade no Corrente Exercício, correspondente á Quota do Imposto sobre a Renda.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal dará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um caução, como garantia do resgate do Empréstimo ora autorizado, a metade das Quotas do aludido Imposto sobre a Renda que lhe devam ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do Capital e Juros, da transação em causa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Água Comprida, 6 de Março de 1959.